



EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Suprima-se o parágrafo 6º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação:

Parágrafo 6º. “O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário”.

Justificativa:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, propõe Emenda Supressiva, sob a seguinte justificativa:

As Comissões entende que o limite de 30% (trinta) por cento, previsto no inciso III, do art. 4º do Projeto de Lei, para abertura de crédito suplementar, é condincente para uma boa administração, além de não retirar do Legislativo o poder de fiscalizar a execução do orçamento.

Assim, a previsão contida no referido parágrafo, na prática, possibilita a aplicação demasiada do percentual de suplementação.

Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio por vereador, comissão ou pela Mesa, na forma regimental.

O poder de emenda está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º, podendo a Lei Orgânica dispor sobre o poder de emenda da Câmara de Vereadores nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo.

Neste sentido, o artigo 172, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, regulamenta a forma de apresentação das respectivas emendas às Leis Orçamentárias.

Câmara Municipal de Vargem Bonita, 24 de novembro de 2025.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



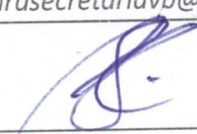
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

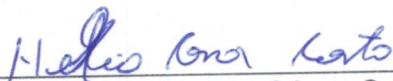
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

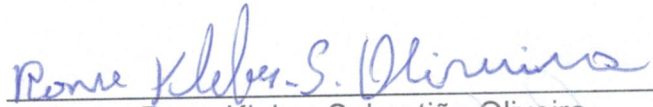
TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

E-mail: camarasecretariavb@gmail.com


Rafael Silva Correia
Relator


Hélio César Costa
Presidente


Rone Kleber Sebastião Oliveira
Revisor

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Janderson Elord Camargos
Relator


Rafael Silva Correia
Presidente


Adilson Lucas Ferreira
Revisor

VEREADORES QUE APROVAM

VEREADORES QUE REPROVAM

VEREADORES QUE ABSTEM

[Signature]

Roni Kluber S. Oliveira

Altair

[Signature]

[Signature]

Hec

[Signature]

Alman Ryzand Costa